



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7431

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021
PROCESSO Nº 14.899/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021
CÓDIGO CIDADES: 2021.076E0600022.02.0002

O **MUNICÍPIO VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Santa Leopoldina, n.º 840 - Itaparica, Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEMPLAPE**, CNPJ nº 27.165.554/0023-00, neste ato representada pela Secretária Sra. **MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**, inscrita no CPF nº 111.106.998-27 e a da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**, com sede na Avenida Saturnino Rangel Mauro, 640, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob n.º 27.165.554/0006-00, neste ato representado pelo Secretário **EDMO PIRES MARTINS**, CPF nº. 757.012.007-87, doravante denominados **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida do **Pregão Eletrônico nº 041/2021**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 149/2013 e 195/2014, **RESOLVE registrar preço (s)** ofertado por **LITHA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.913.735/0001-62, situada na Área Especial Barra de Batatal, S/Nº, sala 01, Bairro Zona Rural, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, Tel.: (27) 99830-1113 e (27) 3024-6570, e-mail: comercial@lithaengenharia.com.br, representada neste ato pelo Sr. **WELINGTON LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 079.835.947-12, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas:

SEMAD/GECONT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021 - PROC. 14.899/2021
SEMPAPE/ LITHA ENGENHARIA LTDA.



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800330035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Cooquel de Itapirica CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente é o **REGISTRAR PREÇOS PARA PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGENS GEOTÉCNICAS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PARA ATENDIMENTO ÀS DEMAIS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, para atender as Secretarias Municipal de Planejamento e Projetos Estruturante (SEMPLAPE) e Obras (SEMOB), conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexo I** ao Edital e abaixo descrito.

LOTE I					
Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Execução de sondagens geotécnicas para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Vila Velha	ud	1	3.749.707,60	3.749.707,60
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 3.749.707,60	

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 3.749.707,60 (Três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos). Sendo R\$2.699.539,30 (Dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos) referente ao montante da SEMPLAPE e R\$1.050,168,30 (Um milhão, cinquenta mil, cento e sessenta e oito reais e trinta centavos), referente ao montante da SEMOB.

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência do serviço em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840
Coqueiral da Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7461

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O **Serviço** ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma Ordem de Serviço.
- 2.2. Recebida a Ordem de Serviço a **Contratada** terá o prazo de 02 (dois) dias para dar início a sua execução, nos respectivos locais indicados no Termo de Referência.
- 2.3. A **Contratada** se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pelo Município obedecendo rigorosamente as especificações detalhadas por ocasião da licitação.
- 2.4. A **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificada para a prestação do serviço.
- 2.4.1. A obrigação a que alude esta subcláusula deverá ser cumprida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sob pena de multa.
- 2.4.1.1. O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser modificado para mais ou para menos pelo fiscal do **contrato** que justificará nos autos a razão da alteração.
- 2.5. A eventual aceitação do serviço por parte do **Contratante** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente.
- 2.6. O prazo da prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;
 - b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
 - c) Impedimento de acesso ao local da prestação de serviços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Conj. 1º andar - CEP: 25102-915
Telefone: (27) 3149.7481

d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.7. A **Contratante** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando prazo para regularização.

2.8. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do serviço, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizarem e serão especificadas no tempo da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

4.2. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

5.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o compromitente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o compromitente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

5.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o **MUNICÍPIO** poderá, a requerimento do **COMPROMITENTE**, promover a revisão do preço registrado.



4



- 5.2.1. O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.
- 5.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 5.2.3. Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.
- 5.2.4. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 6.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - b) O compromitente não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
 - c) O compromitente der causa à rescisão administrativa do **Contrato** decorrente do Registro de Preços;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- 6.1.2. Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Cajueiro da Ilha, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 192/2014.

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao comprometente.

6.2.1. No caso de não localização do comprometente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

6.3. A solicitação do comprometente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no **Edital**, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o comprometente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo comprometente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

8.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.

8.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **FORNECEDOR** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF**;





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral da Itaparica - CEP. 29102-915
Telefone (27) 3143.7461

- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta AF;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **FORNECEDOR**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na **ATA**;
- 8.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.
- 8.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.
- 8.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Vila velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.
- 8.7. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 8.8. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 8.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Vila Velha - **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEMPLAPE** - Endereço: Rua Santa Leopoldina, n ° 840 - Itaparica, Vila Velha/ES - CNPJ nº 27.165.554/0023-00 - I.E.: ISENTA.
- 8.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP.$
- Onde:
- EM = encargos moratórios;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = valor da parcela a ser paga;
- I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica, CEP. 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A presente ATA não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

11.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

11.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Cidade de Vila Velha, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3143-7461

b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

a) Para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;

b) Recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;

c) Recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

d) Recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

1. atraso na execução do objeto; e

2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;

b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou

c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV - de doze a vinte e quatro meses:

a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;

b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;

c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;

d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

11.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos





casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. Não celebrar o **Contrato**;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não manter a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- VI. Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

11.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

11.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 201/2015.

11.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

- I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.1 à 10.1.5,
- II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 10.1.6.

11.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

11.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

11.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

11.3. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina n° 840
Coqueiral de Itapicirica CEP 29102-915
Telefone (31) 3149.7481

11.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso I do art. 27 do Decreto n° 201/2015 e;

Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto n° 201/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 149/2013 e 195/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do comprometente.

13.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.3. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. A Unidade Gestora da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação será composta pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEMPLAPE e Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral da Tapacica CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7481

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha/ES, _____ de _____ de 2021.

MENARA RIBEIRO SANTOS
MAGNAGO DE HOLLANDA
CAVALCANTE:11110699727

Assinado digitalmente por
MENARA RIBEIRO SANTOS
MAGNAGO DE HOLLANDA
CAVALCANTE:11110699727
Data: 2021.07.22 15:04:47 -
0300

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretária Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes

EDMO PIRES MARTINS

Secretário Municipal de Obras

WELINGTON LUIZ PEREIRA:07983594712
4712

Assinado de forma digital
por WELINGTON LUIZ
PEREIRA:07983594712
Dados: 2021.07.22
10:47:12 -03'00'

WELINGTON LUIZ PEREIRA

LITHA ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840,
Coqueiral do Itapicica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7461

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIA - SEMPLAPE

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
'01		SONDAGENS				
'0101		SONDAGENS SPT				
'010101	DER - 42647	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem SPT, inclusive deslocamento (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	20	1.375,34	R\$27.506,80
'010102	DER - 42649	Deslocamento entre furos na área de investigação de sondagem SPT acima de 500 m de distância (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	50	6,98	R\$349,00
'010103	DER - 42653	Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT, incl. Deslocamento local do equipamento até 500 m (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	4.000	123,27	R\$493.080,00
'010104	DER - 42634	Sondagem à Percussão SPT - Instalação de tubo de revestimento (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	4.000	120,47	R\$481.880,00
'0102		SOBRE FLUTUANTES				
'010201	DER - 42616	Instalação de equipamento de sondagem sobre flutuante (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	10	1.124,38	R\$11.243,80
'010202	DER - 42645	Sondagem à Percussão SPT sobre flutuante	m	500	139,74	R\$69.870,00





		(Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))				
'0103		SONDAGENS ROTATIVAS				
'010301	DER - 42650	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem rotativa, inclusive deslocamento (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	5	4.055,78	R\$20.278,90
'010302	DER - 43197	Sondagem rotativa em rocha sã ou fraturada inclusive deslocamento local do equipamento até 500 m (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	800	1.084,21	R\$867.368,00
'010303	DER - 42655	Sondagem rotativa em alteração de rocha inclusive deslocamento local do M 401,62 equipamento até 500 m (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	800	477,06	R\$381.648,00
'010304	DER - 42654	Sondagem rotativa em solo, inclusive deslocamento local do equipamento até 500 m (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	800	301,17	R\$240.936,00
'010305	DER - 43279	Deslocamento manual entre furos para Sondagem Rotativa acima de 500 m (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	10	738,88	R\$7.388,80
'0104		SONDAGEM A TRADO				
'010401	DER - 42619	Sondagem à Trado, profundidade até 3,00 m, inclusive coleta de amostras (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	1.000	97,99	R\$97.990,00

Total SEMPLAPE: R\$2.699.539,30





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840
Coqueiral de Raposa, CEP 28062-915
Telefone: (31) 3143.7431

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIA - SEMOB

Item	Fonte/Código	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
'01		SONDAGENS				
'0101		SONDAGENS SPT				
'010101	DER - 42647	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem SPT, inclusive deslocamento (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	25	1.375,34	R\$34.383,50
'010102	DER - 42649	Deslocamento entre furos na área de investigação de sondagem SPT acima de 500 m de distância (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	25	6,98	R\$174,50
'010103	DER - 42653	Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT, incl. Deslocamento local do equipamento até 500 m (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	2.500	123,27	R\$308.175,00
'010104	DER - 42634	Sondagem à Percussão SPT - Instalação de tubo de revestimento (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	2.500	120,47	R\$301.175,00
'0102		SOBRE FLUTUANTES				
'010201	DER - 42616	Instalação de equipamento de sondagem sobre flutuante (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	0	1.124,38	R\$ -
'010202	DER - 42645	Sondagem à Percussão SPT sobre flutuante (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	0	139,74	R\$ -
'0103		SONDAGENS ROTATIVAS				





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Cajual de Ipanema, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

'010301	DER - 42650	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem rotativa, inclusive deslocamento (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	5	4.055,78	R\$20.278,90
'010302	DER - 43197	Sondagem rotativa em rocha sã ou fraturada inclusive deslocamento local do equipamento até 500 m (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	200	1.084,21	R\$216.842,00
'010303	DER - 42655	Sondagem rotativa em alteração de rocha inclusive deslocamento local do M 401,62 equipamento até 500 m (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	200	477,06	R\$95.412,00
'010304	DER - 42654	Sondagem rotativa em solo, inclusive deslocamento local do equipamento até 500 m (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	m	200	301,17	R\$60.234,00
'010305	DER - 43279	Deslocamento manual entre furos para Sondagem Rotativa acima de 500 m (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	5	738,88	R\$3.694,40
'0104		SONDAGEM A TRADO				
'010401	DER - 42619	Sondagem à Trado, profundidade até 3,00 m, inclusive coleta de amostras (Nov/13 + Reaj. DNIT Consultoria (Supervisão e Projetos))	ud	100	97,99	R\$9.799,00

Total SEMOB: R\$1.050.168,30

